



RESPOSTA AO RECURSO

Referência: Pregão Presencial SESCOOP/MG Nº 002/2021 Tipo: Menor Preço

Recorrente: Info Direct Ltda.

Objeto: Aquisição de Flyers, Bloco de Rascunho, Crachás para eventos, Papel timbrado, Calendário de Mesa, Livros institucionais, Envelopes institucionais, para atendimento as demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Info Direct Ltda. A Recorrente impugna e contesta a decisão da Comissão de Licitação do Sescoop/MG que deixou de credenciar sua proposta comercial sob o argumento de que os documentos apresentados possuíam autenticação de firma realizada de maneira eletrônica, por Cartório Online.

Destaca, que o não credenciamento constitui um ato manifestadamente ilegal, em razão da validade jurídica da autenticação digital de documentos, expondo que foram apresentados todos os documentos exigidos no edital do Pregão Presencial nº 002/2021 do Sescoop/MG.

Informa que a validade jurídica do uso de autenticação digital é inquestionável, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200/2001, sendo ato administrativo ilegal desclassificar, inabilitar ou não credenciar a recorrente que apresentou sua documentação autenticada digitalmente.

Ao final, requer a reforma da decisão que descredenciou a Recorrente, com a anulação de todo o certame.

As demais empresas participantes do processo licitatório, foram devidamente intimadas para apresentação de suas contrarrazões. A empresa Companhia da Cor Studio Gráfico Eireli apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões recursais.

A Recorrida, inicialmente destaca que o recurso interposto pela Recorrente Info Direct é intempestivo, uma vez que foi apresentado após o prazo de 02 (dois) dias, conforme previsto no edital de licitação. Segundo, informa que a Recorrente não apresentou a procuração original com a firma reconhecida em cartório, conforme previsto no item 03 e 10.1.1 e 10.1.2 do edital de licitação.

Ao final, requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela recorrente Info Direct Ltda.





II - DAS ANÁLISES RECURSAIS

Primeiramente, destaca-se que o SESCOOP/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, embora no exercício de suas atividades produz benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais, cooperando com o Poder Público.

Assim, não integra o elenco das pessoas da Administração Direta ou Indireta e não presta serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público. Desta feita, as entidades do Sistema "S" têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, sem se submeter à Lei 8.666/1993.

Com base neste julgamento, recentemente, o Ministro Gilmar Mendes do Superior Tribunal Federal, <u>reiterou o entendimento que o Sistema S não se submete à Lei de Licitações</u>, dispondo na sua decisão no Mandado de Segurança nº 33.442 DF, de 27/03/2018 que:

(...)Conclui-se que as entidades do "Sistema S" desenvolvem atividades privadas incentivadas e fomentadas pelo Poder Público, não se submetendo ao regramento disciplinado pela Lei 8.666/93. Tendo em vista a autonomia que lhes é conferida, exige-se apenas a realização de um procedimento simplificado de licitação previsto em regulamento próprio, o qual deve observar os princípios gerais que regem a matéria.

Desta feita, não prospera a alegação da recorrente quanto a aplicação da Lei 8.666/93, em razão da jurisdição, competência e natureza jurídica do SESCOOP/MG.

II.I – DA TEMPESTIVIDADE

Alega a Recorrida Companhia da Cor Studio Gráfico Ltda, que a Recorrente Info Direct apresentou suas alegações recursais fora do prazo previsto no item 11.1 do Edital.

Conforme Ata de Julgamento 2ª Fase e Resultado Final do Pregão 002/2021, a Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos de habilitação apresentados, informou a classificação dos resultados e os respectivos vencedores em 17/02/2021 (quartafeira).

O item 11.1 do Edital dispõe que "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso". Assim, o prazo fatal para apresentação de recursos seria até o dia 19/02/2021 (sexta-feira).

O recurso interposto pela Recorrida Info Direct foi protocolizado fisicamente na sede do SESCOOP/MG em 19/02/2021 (sexta-feira), restando clara a sua tempestividade.







II.II DO MÉRITO RECURSAL

Conforme Ata de Abertura de Licitação, as empresas Info Direct Ltda e Gráfica CS Eireli apresentaram os respectivos envelopes de proposta comercial e de habilitação, entretanto, não apresentaram os documentos de credenciamento de acordo com o previsto no edital. Assim, a Comissão de Licitação do SESCOOP/MG descredenciou ambas para o certame.

Ou seja, ambas empresas foram descredenciadas, entretanto não foram desclassificadas para participar das demais fases do processo licitatório.

A Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP que disciplina o Regulamento de Licitação e Contratos do Sescoop, dispõe no artigo 22, §1º que somente caberá recurso na modalidade licitatória pregão da decisão que declarar o licitante vencedor, não cabendo recurso na fase de credenciamento.

Desta feita, não prospera a alegação recursal de que não foram aceitos os documentos apresentados em razão de que foram autenticados via cartório de forma eletrônica.

Por fim, a Recorrente Info Direct foi desclassificada considerando que deixou de atender as solicitações da Comissão de Licitação quando da realização de diligências, em razão do não atendimento aos itens 9.2 e 10.5 do Edital Pregão Presencial nº 02/2021 do SESCOOP/MG.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG conhece do RECURSO formulado Info Direct Ltda. em sede da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021 - Tipo: Menor Preco, e no mérito não conhece das alegações e pedidos formulados pela Recorrente.

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.

ALEXANDRE

SUPERINDENTE